



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2020 CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020

OBJETO: Chamamento público para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar ou suas organizações para prover às necessidades de alimentação dos alunos matriculados nas escolas municipais de Onça de Pitangui, em atendimento às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA:

A apresentação da documentação e dos Projetos de Venda deverá ocorrer até o dia 05/02/2020, no horário de 10h:00min (dez horas).

ABERTURA DA SESSÃO:

Dia 05/02/2020, às 10h:10min (dez horas e dez minutos).

Não havendo expediente nas datas supracitadas a abertura da sessão ficarão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

LOCAL DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui/MG, Rua Gustavo Capanema, nº 101, 3º andar, Bairro Centro, no Município de Onça de Pitangui (MG), CEP 35.655-000. Sala de Compras e Licitações.

CONSULTAS AO EDITAL: No quadro de aviso localizado no átrio do Prédio da Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui (endereço acima), na sala da Comissão Permanente de Licitação (endereço acima), ou no site www.oncadopitangui.mg.gov.br.

ESCLARECIMENTOS: e-mail licitacao@oncadopitangui.mg.gov.br, telefones (37) 3273-1114/ 3273-1133, ou na sala da Comissão Permanente de Licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE ONÇA DE PITANGUI/MG, com endereço à Rua Gustavo Capanema, nº 101, Bairro Centro, CEP 35.655-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.313.858/0001-71, isento de inscrição estadual, torna público que fará realizar CHAMADA PÚBLICA para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar ou suas organizações para prover às necessidades de alimentação dos alunos matriculados nas escolas municipais de Onça de Pitangui, em atendimento às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1. Lei 11.947./2009, Resolução nº. 26 de 17 de junho de 2013 do FNDE- Fundo Nacional para Desenvolvimento da Educação, e Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

2. DO OBJETO e do setor requisitante:

2.1. O objeto do presente edital consiste no chamamento público para a Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar ou suas organizações para prover às necessidades de alimentação dos alunos matriculados nas escolas municipais de Onça de Pitangui, em atendimento às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

2.2. A presente Chamada Pública foi requisitada pela Secretaria Municipal de Educação.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA CHAMADA PÚBLICA:

3.1. Os produtos alimentícios a serem adquiridos pelo Município de Onça de Pitangui para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, conforme art. 33 da Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e respeitar as especificações técnicas elaboradas pela EMATER/MG, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos.

4. DA VALIDADE DA CHAMADA PÚBLICA:

4.1. Esta Chamada Pública vigorará até 31 de dezembro de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

5. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

5.1. Os gêneros alimentícios poderão ser solicitados quinzenal ou mensalmente, conforme a necessidade da Unidade Escolar. Com exceção do recesso escolar, onde não haverá solicitações;

5.2. Os gêneros alimentícios deverão ser diretamente na sede da Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui (Rua Gustavo Capanema, n°. 101, Centro, CEP 35.655-000, Onça de Pitangui/MG), em horários estipulados pela Secretaria Municipal de Educação, afim de não dificultar a distribuição das mesmas;

5.2.1. Em casa de atraso na entrega, o fornecedor ficará responsável pela entrega dos produtos diretamente nas escolas do Município, nos endereços informados no anexo I deste edital.

5.3. Visando a manutenção da qualidade, da regularidade e da segurança alimentar dos produtos, a quantidade e a data de cada entrega, serão determinadas mediante cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação;

5.4. No momento da entrega dos gêneros alimentícios, os produtos deverão estar em conformidade com as especificações técnicas dos alimentos, conforme ANEXO I, desta Chamada Pública;

5.5. Deverão ser observadas as exigências solicitadas com relação à composição, registros, validade, embalagem e acondicionamento para todos os produtos solicitados;

5.6. O (s) fornecedor (es) entregará (ão) os produtos com no mínimo 60% (sessenta por cento) de sua vida útil (prazo de validade) contada a partir da entrega e em embalagem oficial do produtor, contendo marca (quando houver), validade e especificações onde couber e de acordo com o **ANEXO I**;

5.7. O Município se reserva o direito de não receber alimentos que não estiverem de acordo com o solicitado, devendo o(s) fornecedor (es) substituí-las sem prejuízos à Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui;

5.8. Na embalagem de todos os alimentos entregues deverá constar a peso do produto para posterior conferência da mesma;

5.9. O Município se reserva no direito de pesar os alimentos na presença do representante do(s) fornecedor (es) para conferência dos mesmos;

5.10. Na impossibilidade da oferta, por motivo de força maior, de algum gênero alimentício que faça parte do contrato, o (s) fornecedor (es) se comprometerá (ão) a fazer a substituição do mesmo por um gênero alimentício do mesmo grupo alimentar, preservando o valor acordado no contrato;

5.11. Caberá ao(s) fornecedor (es) o descarregamento dos gêneros alimentícios quando da entrega, devendo, este(s) possuir pessoal disponível para tal serviço;

5.12. As notas fiscais serão entregues no Setor de Compras e Licitações localizado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

no prédio da Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui. O Município não se responsabilizará por notas e/ou documentos entregues em locais diversos do estabelecido neste item;

5.13. As notas fiscais deverão ser em nome do detentor da DAP física no caso de fornecedor individual ou no nome da cooperativa ou associação no caso de DAP jurídica.

6. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO:

6.1. O preço de aquisição dos gêneros alimentícios será o preço médio constante no anexo I deste edital;

6.2. Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios pelo Agricultor Familiar e/ou pelo dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, são considerados todos os insumos exigidos na Chamada Pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto, conforme art. 29 da Resolução CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013;

6.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante a apresentação de nota fiscal, que deverá assumir a forma eletrônica nos casos exigidos em lei, correspondente ao fornecimento efetuado para cada faturamento, vedada a antecipação do pagamento;

6.4. Deverão constar na nota fiscal os seguintes dizeres: Referente ao Processo Administrativo nº 06/2020, Chamada Pública nº 01/2020 – NAF nº ____;

6.5. O gestor/fiscal e/ou a Secretária da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la ao Fornecedor para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício;

6.6. O pagamento devido pelo Município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pelo Fornecedor ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes;

6.7. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, o Fornecedor dará ao Município, plena, geral e irretroatável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma;

6.8. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados do Fornecedor.

7. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

7.1. As despesas decorrentes da presente correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

02.04.01- Sec. Municipal de Educação - 12.361.0427.2065- Manutenção da Merenda Escolar- 3.3.90.30.00- Material de Consumo. Ficha 221. Fontes de Recursos: 1.00.00- Recursos Ordinários/ 1.44.00- Transf. Recursos FNDE referente ao PNAE.

02.04.01- Sec. Municipal de Educação - 12.365.0185.2065- Manutenção da Merenda Escolar- 3.3.90.30.00- Material de Consumo. Ficha 236. Fontes de Recursos: 1.00.00- Recursos Ordinários/ 1.44.00- Transf. Recursos FNDE referente ao PNAE.

02.04.01- Sec. Municipal de Educação - 12.365.0190.2065- Manutenção da Merenda Escolar- 3.3.90.30.00- Material de Consumo. Ficha 246. Fontes de Recursos: 1.00.00- Recursos Ordinários/ 1.44.00- Transf. Recursos FNDE referente ao PNAE

8. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DOS GRUPOS FORMAIS/ INFORMAIS E DOCUMENTAÇÃO

8.1. A apresentação da documentação e dos Projetos de Venda deverá ocorrer até o **dia 05/02/2020, no horário de 10h:00min**, no Setor de Compras e Licitações, localizado no prédio da Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui, no endereço localizado no preâmbulo deste edital;

8.2. A documentação poderá ser apresentada no original ou por qualquer processo de cópia desde que autenticada por Cartório competente ou mesmo cópia simples acompanhada do original para que seja autenticada, no ato de sua apresentação, por membro da Comissão Permanente de Licitação.

8.2.1. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos documentos aqui exigidos.

8.2.2. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras, ou ressalvas.

8.2.3. Na hipótese de não constar prazo de validade nos documentos apresentados, serão aceitos como válidos os emitidos até 90 (noventa) dias anteriores à data marcada para a abertura dos envelopes.

8.2.4. Se faltar algum documento ou se algum documento apresentar falha não sanável na sessão, o fato acarretará a INABILITAÇÃO do proponente.

8.3. O envelope nº. 01 (Habilitação) deverá ser entregue fechado, indevassável, contendo na sua parte externa as seguintes informações:

<p>ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020 IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE</p>
--



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

(razão social/nome e CNPJ/CPF)

8.6. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e número da DAP Física de **CADA** agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto.

8.7. Os participantes deverão apresentar no ENVELOPE Nº 2, numa única via, o PROJETO DE VENDA o qual deverá ser elaborado de acordo com o Modelo anexo a este edital.

8.8. A avaliação dos Projetos será considerada por item.

8.9. O envelope nº. 02 (Projeto de Venda) deverá ser entregue fechado, indevassável, contendo na sua parte externa as seguintes informações:

**ENVELOPE Nº 2 – PROJETO DE VENDA
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020
IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE
(razão social/nome e CNPJ/CPF)**

8.10. A divulgação dos resultados da análise dos projetos de venda se dará na sede da Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui, bem como pelo site www.oncadopitangui.mg.gov.br.

6

9. DA HABILITAÇÃO- ENVELOPE Nº. 01:

Para a habilitação dos projetos de venda exigir-se-á:

9.1. Dos fornecedores individuais, detentores de DAP física, não organizados em grupo:

- 9.1.1. Prova da Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- 9.1.2. Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitidos nos últimos 60 (sessenta) dias;
- 9.1.3. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;
- 9.1.4. Prova de registro do produtor das polpas de frutas junto ao Mapa-Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- 9.1.5. Prova do registro de produto, das polpas de frutas junto ao Mapa-Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

ATENÇÃO: Os documentos exigidos nos subitens 9.1.4 e 9.1.5 são obrigatórios apenas quando o fornecedor apresentar em seu projeto de vendas proposta para venda de polpas de frutas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

9.2. Dos grupos informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupos:

- 9.2.1. Prova da Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- 9.2.2. Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitidos nos últimos 60 (sessenta) dias;
- 9.2.3. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.
- 9.2.4. Prova de registro do produtor das polpas de frutas junto ao Mapa-Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- 9.2.5. Prova do registro de produto, das polpas de frutas junto ao Mapa-Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

ATENÇÃO: Os documentos exigidos nos subitens 9.2.4 e 9.2.5 são obrigatórios apenas quando o fornecedor apresentar em seu projeto de vendas proposta para venda de polpas de frutas.

9.3. Dos grupos formais, detentores de DAP jurídica:

- 9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ;
- 9.3.2. Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- 9.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal sede da associação ou cooperativa;
- 9.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- 9.3.5. Prova de regularidade para com a Receita Federal;
- 9.3.6. Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS;
- 9.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com Efeitos de Negativa, expedida pela Justiça do Trabalho;
- 9.3.8. Cópia do Estatuto e da Ata de posse da atual diretoria da entidade registrado na Junta Comercial, no caso de Cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de Associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- 9.3.9. Cópia do RG e CPF do representante legal;
- 9.3.10. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no projeto de venda;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

9.3.11. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

9.3.12. Prova de registro do produtor das polpas de frutas junto ao Mapa- Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

9.3.13. Prova do registro de produto, das polpas de frutas junto ao Mapa- Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

ATENÇÃO: Os documentos exigidos nos subitens 9.3.12 e 9.3.13 são obrigatórios apenas quando o fornecedor apresentar em seu projeto de vendas proposta para venda de polpas de frutas.

10. DO PROJETO DE VENDA- ENVELOPE N°. 02

10.1. Fornecedores individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo, deverão apresentar no envelope de n°. 02:

10.1.1. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios para alimentação escolar (conforme modelo anexo III) com assinatura do agricultor participante.

10.2. Grupos informais de agricultura familiar, detentores de DAP Física, organizados em grupo, deverão apresentar no envelope de n°. 02:

10.2.1. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios para Alimentação Escolar (conforme modelo anexo IV) com assinatura de TODOS os agricultores participantes.

10.3. Grupos formais, detentores de DAP jurídica, deverão apresentar no envelope de n°. 02:

10.3.1. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios para Alimentação Escolar (conforme modelo anexo IV);

11. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

11.1. Até o dia 05/02/2020, às 10h00min (dez horas), na sede da Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui-MG, no endereço informado no preâmbulo deste Edital, serão recebidos os envelopes de n°. 01 e 02.

11.2. Na reunião da Comissão os interessados poderão fazer-se representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada, em instrumento escrito e firmado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

pelo representar, com firma reconhecida, antes do início dos trabalhos da Comissão.

11.3. Serão abertos inicialmente às **10h10min (dez horas e dez minutos) do dia 05/02/2020** os envelopes de n°. 01 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO) dos participantes e seus conteúdos colocados à disposição para serem examinados e vistos pelos interessados presentes.

11.4. Ato contínuo, o conteúdo dos envelopes de n°. 01 será examinado pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e Comissão. Serão habilitados os participantes que tiverem atendido o estabelecido neste edital e inabilitados os que não atenderem.

11.5. Os participantes que forem inabilitados e tiverem intenção de interpor recurso, deverão manifestar essa intenção na própria sessão pública e registrar na ata a síntese desse recurso. Os recursos deverão ser protocolizados junto à Comissão Permanente de Licitação, em até 02 (dois) dias úteis, após a abertura dos envelopes.

11.6. Os recursos serão analisados e julgados no prazo de até 03 (três) dias da petição.

11.7. Não havendo recurso(s) ou feito o julgamento dos impetrados, serão abertos os envelopes de n°. 02 (PROJETO DE VENDA).

11.8. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos de território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

11.9. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I) o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;
- II) o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País;
- III) o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

11.10. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I) os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridades entre eles;
- II) os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei n° 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- III) os grupos formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF- DAP jurídica), sobre os grupos informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF- DAP Física, organizadas em grupos) e estes sobre fornecedores individuais (detentores de DAP Física).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

IV) Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio, ou em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

11.11. Em não se obtendo as quantidades necessárias de produtos oriundos de produtores e empreendedores familiares locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no item anterior.

11.12. A complementação mencionada no item anterior deverá ser efetuada segundo os critérios estabelecidos na Resolução nº 04, de 02 de abril de 2015 e sempre priorizando o agricultor do município mais próximo, objetivando a obtenção de menores custos dos produtos e o atendimento às necessidades quantitativas e qualitativas da Unidade Escolar;

11.13. Cada grupo de agricultores (formal e/ou informal) deverá, obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

11.14. Da reunião, ou das reuniões realizadas para abertura dos envelopes, bem como daquelas realizadas em sessões reservadas da Comissão, serão lavradas atas circunstanciadas.

10

12. DO CONTRATO:

12.1. Homologada a Chama Pública, a (s) vencedor (es) deverá (ão) comparecer no Setor de Compras e Licitações (endereço na página 1 deste edital) deste Município, para assinatura do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado, durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.

12.2. Se o vencedor deixar de assinar o instrumento contratual ou receber a nota de empenho, no prazo acima estipulado, estará sujeito a multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total a ele adjudicado, podendo o Município convocar a(s) outra(s) proponente(s) classificada(s), sem prejuízo das demais sanções previstas neste Edital, observada a ampla defesa do contraditório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP ao ano e será controlado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e Ministério de Desenvolvimento Agrário - MDA;

13.2. Os participantes desta Chamada Pública declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis;

13.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e nas Especificações Técnicas presentes no **ANEXO I** deste Edital;

13.4. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios na periodicidade quinzenal ou mensal, conforme a necessidade da unidade escolar.

13.5. A participação de qualquer proponente no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos;

13.6. A Administração recusará todo e qualquer produto que não atender às especificações, ou sejam considerados inadequados pela fiscalização.

13.7. O (a) contratado (a) responderá pelos danos que causar à Administração ou a terceiros na execução do objeto contratado, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

13.8. Não será permitida a subcontratação do objeto do presente edital, salvo quando autorizado pela Administração.

13.9. Os casos omissos serão decididos através do parecer da Comissão de Licitação.

13.10. A presente Chamada Pública somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

13.11. São partes integrantes do presente Edital:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Minuta do Contrato;

ANEXO III – Modelo de projeto de venda de gêneros alimentícios para alimentação escolar – fornecedores individuais (detentores de DAP física, não organizados em grupo).

ANEXO IV – Modelo de projeto de venda de gêneros alimentícios para alimentação escolar – grupos formais (detentores de DAP jurídica) e grupos informais (detentores de DAP física) de agricultura familiar.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO V- Recibo de entrega de documentação.

Onça de Pitangui/MG, 13 de janeiro de 2020.

**Luana Gois de Vasconcelos
Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

**Geraldo Magela Barbosa
Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2020 CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020

I- DO OBJETO E DA FORMA DE FORNECIMENTO:

1. Chamamento público para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar ou suas organizações para prover às necessidades de alimentação dos alunos matriculados nas escolas municipais de Onça de Pitangui, em atendimento às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar.
2. Forma de fornecimento: parcelada, de acordo com as necessidades de cada escola.

II- DO CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA:

1. Conforme item 11 do edital de licitação.

III- DA JUSTIFICATIVA:

1. A realização da presente Chamada Pública se justifica devido ao Artigo 14 da Lei 11.947, de 16 de junho de 2009, onde é estabelecido que “do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE- Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar, priorizando-se os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas”.

III- DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:

1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui, no endereço: Rua Gustavo Capanema, nº. 101, Centro, Onça de Pitangui/MG, CEP 35.655-000, em datas previamente estabelecidas.

1.1. A mercadoria deverá vir acompanhada da respectiva documentação fiscal. A nota fiscal deverá ser entregue na Sala do Setor de Compras e Licitações (3º andar da Prefeitura).

1.2. Se a entrega não for realizada dentro do prazo previsto acima, o Fornecedor deverá, obrigatoriamente, realizar as entregas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, diretamente nas escolas do Município. O não cumprimento desta obrigação acarretará em penalidades ao fornecedor. Segue abaixo os endereços das escolas municipais:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Escola	Endereço	Distância da sede da Prefeitura	Horário de Funcionamento da Escola
E.M.P.E. Manoel Munes Bastos	Rua Jambeiro, nº 91, Centro	500 m	12h00min as 16h30min
E. M. José Ribeiro	Praça São Sebastião, s/n, Distrito de Capoeira Grande- Zona Rural.	15 Km	07h00min as 11h00min
E.M. Miguel Neri Pereira	Povoado de Rio do Peixe- Zona Rural	30 Km	07h00min as 11h00min
E.M. de Serra dos Ferreiras	Povoado de Serra dos Ferreiras- Zona Rural	24 Km	07h00min as 11h00min
E.M. Miguel Neri Pereira Anexo Barreiros	Povoado de Barreiros- Zona Rural	28 Km	07h00min as 11h00min
E.M. de Colônia Raul Soares	Povoado de Colônia- Zona Rural	25 Km	07h00min as 11h00min
E.E. da Jaguará	Rua Martins Alves de Souza, nº. 232, Distrito de Jaguará de Minas- Zona Rural.	26 Km	07h00min as 16h00min

14

2. Os produtos deverão ser entregues pelo fornecedor somente após solicitação expedida pelo Setor de Compras, obedecendo às prescrições contidas na mesma.
3. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis, a partir da data de recebimento pelo fornecedor da Nota de Autorização de Fornecimento expedida pelo Setor de Compras do Município.
4. Os pedidos serão feitos quinzenalmente ou mensalmente (dependendo da necessidade do Município).

IV- DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA CHAMADA PÚBLICA:

1. Os produtos alimentícios a serem adquiridos para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, conforme art. 33 da Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e respeitar as especificações técnicas deste Termo de Referência, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos. Sendo proibida a aquisição de gêneros alimentícios que não estejam descritos neste anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

V- DA FORMA DE ENTREGA:

1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues separados por escola, de acordo com o pedido de compra.
2. As mercadorias serão devolvidas se não corresponderem à qualidade exigida no Edital, devendo ser substituídas pelo vencedor em até 24h (vinte e quatro horas).

2.1. Se a irregularidade disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, será determinada sua complementação em até 24h (vinte e quatro horas) sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

2.2. Na ocorrência das hipóteses previstas no item 2 e subitem 2.1 deste título, o Fornecedor deverá realizar as entregas diretamente nas escolas, na forma do título III deste Termo.

4. Deverão ser observadas as exigências solicitadas com relação à composição, registros, validade, embalagem, etc.
5. As caixas para entrega dos alimentos deverão estar higienizadas e não poderão ser de madeiras.
6. Os fornecedores deverão transportar os alimentos em veículos adequados e limpos, impedindo a contaminação e deterioração dos mesmos, e garantindo a ausência de pragas e vetores urbanos.
7. Serão previstas visitas técnicas aos estabelecimentos, com subsídio a qualificar o parecer técnico, visando constatar condições higiênicas sanitárias das instalações e para verificar se os gêneros entregues são oriundos de produção própria.

15

VI- DO RECEBIMENTO DOS ALIMENTOS:

1. Os alimentos serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações deste edital, bem como da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF).
2. O recebimento dos alimentos dar-se-á definitivamente, após verificação do atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

VII- DAS AMOSTRAS:

1. Tendo em vista que após a Chamada Pública os produtores deverão se programar para o fornecimento dos produtos, de acordo com a sazonalidade, não haverá análise de amostras, devendo o produto ser avaliado pela nutricionista na primeira entrega.

VIII- DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS PREÇOS:

1. O pagamento será realizado conforme determinado no item 6 deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI
ESTADO DE MINAS GERAIS

IX- DESCRIÇÃO E VALOR DOS ITENS

Item	Descrição	Unid.	Quant. Quinzenal	Total Mensal	Quant. Total (9 meses)	Valor unitário
01	Abóbora moranga-Íntegra, sem manchas, coloração e tamanho uniforme. Intacta, sem lesões, rachaduras ou cortes. Isentas de danos físicos ou mecânicos decorrentes do transporte ou manuseio. Livre de sujidades, terra ou resíduo de fertilizante aderente a casca. Características organolépticas preservadas. Grau de maturação adequado. Embalado em saco plástico de polietileno transparente próprio para alimentos.	Kg	14	28	252	R\$ 2,68
02	Abobrinha italiana-Íntegra, sem manchas, coloração e tamanho uniforme. Intacta, sem lesões, rachaduras ou cortes. Isentas de danos físicos ou mecânicos decorrentes do transporte ou manuseio. Livre de sujidades, terra ou resíduo de fertilizante aderente a casca. Características organolépticas preservadas. Grau de maturação médio. Não devem se apresentarem velhas, murchas ou com partes podres ou casca com relevo	Kg	09	18	162	R\$ 3,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI
ESTADO DE MINAS GERAIS

	(devem ter casca lisa). Embalado em saco plástico de polietileno transparente próprio para alimentos.					
03	Alface- lisa ou crespa, inteira, de aspecto fresco, com folhas brilhantes, firmes e sem areias escuras, com coloração e tamanho uniforme. Isenta de sujidades, larvas, parasitas, livre de resíduos fertilizantes e danos físicos ou mecânicos decorrentes do transporte e manuseio. Cada pé deverá pesar no mínimo 300 gramas, embalado em saco plástico de polietileno transparente próprio para alimentos.	Unidade (pé)	09	18	162	R\$ 1,98
04	Alho- Firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes. Tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, isenta de sujidades, parasitas e larvas. Embalado em saco plástico de polietileno transparente próprio para alimentos.	Kg	--	--	15	R\$ 16,95
05	Banana Prata- Em pencas, bem desenvolvida, médio amadurecimento, com tamanho e cor uniforme, firmes, intactas e sem manchas. Isenta de danos físicos e mecânicos decorrente do	Kg	28	56	504	R\$ 3,78



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI
ESTADO DE MINAS GERAIS**

	transporte e manuseio. Ausência de sujidades, parasitas, amassados e sinais de apodrecimento. Embalado em saco plástico de polietileno transparente próprio para alimentos.					
06	Beterraba- Sem folhas. Compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, isenta de sujidades, larvas, enfermidades, materiais terroso e umidade anormal. Embalado em saco plástico de polietileno transparente próprio para alimentos.	Kg	08	16	144	R\$ 3,18
07	Cará- Tubérculo de elevada qualidade, selecionadas e sem defeitos, bem desenvolvidos, com características organolépticas preservadas. Tamanho uniforme. Não permitido rachaduras, perfurações, cortes, lesões mecânicas ou provocadas por insetos ou doenças. Deve estar livre de sujidades, terra ou resíduo fertilizante aderente a casca. Ausência de odor e sabor estranho e de parasitas e larvas. Embalado em saco plástico de polietileno transparente	Kg	10	20	180	R\$ 4,28



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI
ESTADO DE MINAS GERAIS**

	próprio para alimentos.					
08	Cebola Amarela-Compacta e firme. Sem rama. Sem lesões de origem física ou mecânicas, perfurações e cortes, tamanho graúdo e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida. Isenta de sujidades e larvas. Embalado em saco plástico de polietileno transparente próprio para alimentos..	Kg	05	10	90	R\$ 3,38
09	Cebolinha-Amarradas em molhos de 120 gr. Devem apresentar-se viçosas, brilhantes, sem excesso de umidade, sem sinais de amarelamento, sem talos amolecidos ou folhas escuras e murchas. Isenta de sujidade, material terroso, residuo fertilizante e isenta de larvas e parasitas. Embalado em saco plástico de polietileno transparente próprio para alimentos.	Molho	05	10	90	R\$ 1,61
10	Cenoura-Sem ramos, tamanho e coloração uniformes. Bem desenvolvidas. Não permitido rachaduras, perfurações, cortes, lesões mecânicas ou provocadas por insetos ou doenças. Deve estar livre de sujidades, terra ou residuo fertilizante aderente a casca. Ausência de parasitas e larvas.	Kg	15	30	270	R\$ 3,03



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI
ESTADO DE MINAS GERAIS

	Embalado em saco plástico de polietileno transparente próprio para alimentos.					
11	Chuchu-Fresco, sem manchas, coloração e tamanho uniforme, firme e sem deformidade. Intacto, sem lesões, rachaduras ou cortes. Isenta de danos físicos ou mecânicos decorrentes dos transportes e manuseios. Sem sujidades, material terroso, resíduos de fertilizante, larvas, parasitas e corpos estranhos aderidos a superfície externa. Embalado em saco plástico de polietileno transparente próprio para alimentos.	Kg	15	30	270	R\$ 3,28
12	Couve- Couve manteiga, fresca, com coloração uniforme e típico da variedade. Sem sujidades ou outros defeitos que possa alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes, larvas e parasitas. Colheita Recente. Cada Molho deverá pesar no mínimo 400 gr. Embalado em saco plástico de polietileno transparente próprio para alimentos.	Molho	09	18	162	R\$ 2,05
13	Creme de alho- Embalado em pote resistente de 500 gramas, com indicação do peso, da data de fabricação, dos	Unid.	--	20	180	R\$ 13,58



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI
ESTADO DE MINAS GERAIS

	ingredientes e validade. Validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega.					
14	Farinha de mandioca- torrada e seca. Isenta de sujidades, parasitas, larvas ou outros materiais estranhos. Não podendo apresentar úmida, fermentada ou rançosa. Acondicionado em saco plástico transparente, atóxico. Pacote com 01 kg. Deve conter as seguintes informações na embalagem: peso, fornecedor, data de fabricação e data de validade. Validade mínima de 4 meses a contar da data de entrega.	Kg	--	--	60	R\$ 7,38
15	Feijão- Feijão carioquinha tipo 1: de colheita nova, constituída de 95% de grãos inteiros, íntegros e sãos. Isento de detritos animais e vegetais, material terroso, parasitas, grãos ou pedaços de grãos variados, quebrados, mofados, germinados, carunchados, imaturo danificados por insetos, alfinetados, manchados, enrugado, descolorido, amassado. Isento de materiais estranhos, sujidades e mistura de outras variedades e espécies. Embalado em saco plástico de polietileno transparente próprio para	Kg	--	45	405	R\$ 6,41



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI
ESTADO DE MINAS GERAIS

	alimentos. Deve conter as seguintes informações na embalagem: peso, fornecedor, data de fabricação e data de validade. Validade mínima de 5 meses a contar da data de fabricação.					
16	Fubá de milho-produto obtido da moagem do grão de milho, são, limpo, isento de matéria terrosa. Não podendo apresentar umidade, fermentação ou ranço. Acondicionado em embalagem transparente de polietileno atóxico, contendo 01 kg, com identificação na embalagem do peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Validade mínima de 05 (cinco) meses a contar da data de entrega.	Kg	--	--	50	R\$ 3,71
17	Laranja pera- in natura, são, fresca, com grau de maturação adequado para o consumo, sem apresentar avarias de casca. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. Tamanhos e coloração uniformes. Embalado em saco plástico de polietileno transparente	Kg	50	100	900	R\$ 2,46



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI
ESTADO DE MINAS GERAIS**

	próprio para alimentos.					
18	Limão Tahiti - Fresco livre de resíduos de fertilizantes, sujidade, parasitas e larvas. Tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica. Embalado em saco plástico de polietileno transparente próprio para alimentos.	Kg	--	--	36	R\$ 3,51
19	Mandioca- Congelada e sem casca. Isenta de sujidades e terra. Com aspecto, cor, aroma e sabor típico da variedade. Própria para consumo, devendo ser oriundos de vegetais sadios e de colheita recente embalada em saco plástico de polietileno transparente próprio para alimentos. Com informação da data de fabricação, peso e data de validade.	Kg	--	--	150	R\$ 3,51
20	Mexericá- Fresca, livre de resíduos de fertilizantes, sujidade, parasitas e larvas. Tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvido e maduro; com polpa firme e intacta. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica e de ótima qualidade. Embalado em saco	Kg	--	--	150	R\$ 3,01



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI
ESTADO DE MINAS GERAIS

	plástico de polietileno transparente próprio para alimentos.					
21	Pimentão verde-Tamanho médio e aspecto fresco, com cor, sabor, aroma própria da variedade. Isenta de sujidades, terras e amassados. Embalado em saco plástico de polietileno transparente próprio para alimentos.	Kg	--	--	08	R\$ 5,05
22	Polpa de fruta natural, sabor MORANGO. Congelada, sem adição de corantes artificiais e aditivos químicos, sabor característico e agradável. Isenta de vestígios de descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante. Embalado em embalagem de 1000 gramas, com indicação da data de fabricação e validade. Validade mínima de 10 meses a contar da data de entrega. O produto deve possuir registro junto ao MAPA.	Kg	--	--	80	R\$ 17,73
23	Polpa de fruta natural, sabor MARACUJÁ. Congelada, sem adição de corantes artificiais e aditivos químicos, sabor	Kg	--	--	80	R\$ 17,73



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI
ESTADO DE MINAS GERAIS

	característico e agradável. Isenta de vestígios de descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante. Embalado em embalagem de 1000 gramas, com indicação da data de fabricação e validade. Validade mínima de 10 meses a contar da data de entrega. O produto deve possuir registro junto ao MAPA.					
24	Polpa de fruta natural, sabor ABACAXI- Congelada, sem adição de corantes artificiais e aditivos químicos, sabor característico e agradável. Isenta de vestígios de descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante. Embalado em embalagem de 1000 gramas, com indicação da data de fabricação e validade. Validade mínima de 10 meses a contar da data de entrega. O produto deve possuir registro junto ao MAPA.	Kg	--	--	80	R\$ 17,73
25	Polpa de fruta natural, sabor ACEROLA-	Kg	--	--	80	R\$ 17,73



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI
ESTADO DE MINAS GERAIS**

	<p>Congelada, sem adição de corantes artificiais e aditivos químicos, sabor característico e agradável. Isenta de vestígios de descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante.</p> <p>Embalado em embalagem de 1000 gramas, com indicação da data de fabricação e validade. Validade mínima de 10 meses a contar da data de entrega. O produto deve possuir registro junto ao MAPA.</p>					
26	<p>Polpa de fruta natural, sabor GOIABA-</p> <p>Congelada, sem adição de corantes artificiais e aditivos químicos, sabor característico e agradável. Isenta de vestígios de descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante.</p> <p>Embalado em embalagem de 1000 gramas, com indicação da data de fabricação e validade. Validade mínima de 10 meses a contar da data de entrega. O produto deve possuir registro</p>	Kg	--	--	80	R\$ 17,73



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI
ESTADO DE MINAS GERAIS

	junto ao MAPA.					
27	Polpa de fruta natural, sabor MAMÃO- Congelada, sem adição de corantes artificiais e aditivos químicos, sabor característico e agradável. Isenta de vestígios de descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante. Embalado em embalagem de 1000 gramas, com indicação da data de fabricação e validade. Validade mínima de 10 meses a contar da data de entrega. O produto deve possuir registro junto ao MAPA.	Kg	--	--	80	R\$ 17,73
28	Polpa de fruta natural, sabor MANGA- Congelada, sem adição de corantes artificiais e aditivos químicos, sabor característico e agradável. Isenta de vestígios de descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante. Embalado em embalagem de 1000 gramas, com indicação da data de fabricação e validade. Validade mínima de 10	Kg	--	--	80	R\$ 17,73



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI
ESTADO DE MINAS GERAIS**

	meses a contar da data de entrega. O produto deve possuir registro junto ao MAPA.					
29	Polpa de fruta natural, sabor CAJU- Congelada, sem adição de corantes artificiais e aditivos químicos, sabor característico e agradável. Isenta de vestígios de descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante. Embalado em embalagem de 1000 gramas, com indicação da data de fabricação e validade. Validade mínima de 10 meses a contar da data de entrega. O produto deve possuir registro junto ao MAPA.	Kg	--	--	80	R\$ 17,73
30	Repolho verde- liso, fresco, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e corte. Isento de sujidades e terras. Embalado em saco plástico de polietileno transparente próprio para alimentos.	Kg	10	20	180	R\$ 2,85
31	Salsinha- Verde escuro, fresca, separadas em maços padronizados com no mínimo 100	Molho	05	10	90	R\$ 1,61



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI
ESTADO DE MINAS GERAIS**

	gramas. Isenta de lesões de origem física, mecânica ou biológica. Isenta substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas e larvas. Embalado em saco plástico de polietileno transparente próprio para alimentos.					
32	Tomate- longa vida extra maturação média, sãs e frescas, polpa íntegra e firme, coloração uniforme, casca lisa e firme. Isenta de lesões físicas, mecânica e biológicas e material terrosa, sujidades e ou corpos estranhos aderidos a superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. Embalado em saco plástico de polietileno transparente próprio para alimentos.	Kg	17	34	306	R\$ 4,11
33	Frango resfriado – tipo peito, fresco, semi-processado, partes inteiras, sem tempero. Com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio. Sem manchas e parasitas, acondicionado em embalagem plástica atóxica de 01 kg com data de validade na embalagem. Produto com selo de inspeção do IMA, SIE, SIM ou	Kg	20	40	360	R\$ 8,37



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI
ESTADO DE MINAS GERAIS

	SIF. A temperatura no momento da entrega deverá ser no máximo 4°C e o transporte deverá ser realizado em veículo com carroceria fechada, isotérmica					
34	Filé de frango, resfriado, fresco, sem tempero. Com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio. Sem manchas e parasitas, acondicionado em embalagem plástica atóxica de 01 kg com data de validade na embalagem. Produto com selo de inspeção do IMA, SIE, SIM ou SIF. A temperatura no momento da entrega deverá ser no máximo 4°C e o transporte deverá ser realizado em veículo com carroceria fechada, isotérmica.	Kg	20	40	360	R\$ 12,92
35	Ovo de galinha, branco, grande, pesando no mínimo 50 gr. Isento de sujidades, fungos, substâncias tóxicas e rachaduras. Acondicionado em embalagem apropriada, com identificação de marca e validade do produto. Produto com selo de inspeção do	Pente	--	09	90	R\$ 12,50



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI
ESTADO DE MINAS GERAIS**

	IMA, SIE, SIM ou SIF. Pente contendo 30 unidades.					
36	Iogurte líquido com sabor: coco ou morango; pasteurizado, resfriado, conservado entre 0 a 10 graus, elaborado a partir de leite, açúcar; fermentos lácteos, polpa de frutas; estabilizante, devendo conter na embalagem as informações nutricionais, nome do produto, peso, prazo de validade (30 dias a partir da data de entrega) Acidez baixa, isento de microrganismos patogênicos, materiais estranhos, antibióticos, pesticidas, detergentes e desinfetantes. Embalagem com 1 litro, de plástico, íntegra, resistente, hermeticamente fechada. Suas condições deverão estar de acordo com o Serviço de Inspeção Sanitária, deverá conter o selo de inspeção (IMA, SIE, SIM, SIF)	Litro	--	--	150	R\$ 7,58

ATENÇÃO:

- a) A quantidade dos gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados pela Nutricionista do Município e executados pelas escolas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) A quantidade estimada para entrega pode não ser a mesma para todos os meses, podendo variar de acordo com o cardápio e aceitação dos alimentos pelos alunos.
- c) Serão previstas visitas técnicas aos estabelecimentos, com subsídio a qualificar o parecer técnico, visando constatar condições higiênicas sanitárias das instalações e para verificar se os gêneros são oriundos de produção própria.
- d) Os preços de aquisição que constam no quadro acima são os preços que serão pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício.
- e) Cada grupo de fornecedores deverá, obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, aceitando o preço de referência, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

X. DA GESTÃO / FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO:

1.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas pela Secretaria de Educação, através da senhora Amélia da Silva Ferreira Protásio, ou por servidor por ela designado.

1.2. A Secretaria responsável fará a conferência dos produtos, atestando, no documento fiscal correspondente, o fornecimento dos mesmos.

32

XI. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano, conforme disciplinado no art. 32 da Resolução CD/FNDE nº. 26, de 17 de junho de 2013.

Será adotado como preços de referência, o preço médio pesquisado, em âmbito local, regional, territorial, estadual e nacional, nessa ordem, dos produtos da Agricultura e do Empreendedor Familiar Rural, conforme § 1º do Art. 29 da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013 para o exercício vigente do contrato.

Onça de Pitangui/MG, 13 de janeiro de 2020.

Luana Gois de Vasconcelos
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Geraldo Magela Barbosa
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2020
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ONÇA DE PITANGUI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CPNJ sob o nº 18.313.858/0001-71, isento de inscrição estadual, com sede à Rua Gustavo Capanema, número 101, CEP 35.655-000, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, senhor Geraldo Magela Barbosa.

CONTRATADO: _____, pessoa jurídica de Direito privado, inscrito no CNPJ n.º _____, situado na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, Município de _____/_____, CEP _____, vencedora e adjudicatária do certame supra referido, por seu representante legal, Senhor (a) _____, CPF n.º _____, RG n.º _____.

Em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2020, as parte acima qualificadas resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO E DA FORMA DE FORNECIMENTO:

1.1. O presente contrato tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar ou suas organizações para prover às necessidades de alimentação dos alunos matriculados nas escolas municipais de Onça de Pitangui, em atendimento às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira deste contrato, todos de acordo com a Chamada Pública nº 01/2020, a qual faz parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.2. O fornecimento se dará de forma parcelada, de acordo com as necessidades de cada escola.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

3.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no projeto de venda, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total estimado de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidada e	6. Quantidade / Unidade	7. Preço propost o	8. Valor Total



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2. O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor rural não ultrapassará a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção.

3.3. No valor mencionado no subitem 3.1 desta cláusula estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

3.4. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega da mercadoria, mediante a apresentação de nota fiscal, que deverá assumir a forma eletrônica nos casos exigidos em lei, correspondente ao fornecimento efetuado para cada faturamento, vedada a antecipação do pagamento;

3.5. Deverão constar na nota fiscal os seguintes dizeres: Referente ao Processo Administrativo nº 06/2020, Chamada Pública nº 01/2020 – NAF nº ____;

3.6. O gestor/fiscal e/ou a Secretária da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la ao (à) Contratado (o) para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício;

3.7. O pagamento devido pelo Município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pelo (a) Contratado (a) ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes;

3.8. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, o (a) Contratado (a) dará ao Município, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma;

3.9. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados do Fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA- DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO:

4.1. Os itens deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui, no endereço Rua Gustavo Capanema, nº. 101, Centro, Onça de Pitangui/MG, CEP 35.655-000, em datas previamente estabelecidas.

4.2. Os produtos deverão ser entregues pelo fornecedor somente após solicitação expedida pelo Setor de Compras, obedecendo às prescrições contidas na mesma.

4.3. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis, a partir da data de recebimento pelo (a) Contratado (a) da Nota de Autorização de Fornecimento expedida pelo Setor de Compras do Município.

4.4. As caixas para entrega dos alimentos deverão estar higienizadas e não poderão ser de madeiras.

4.5. As mercadorias serão devolvidas se não corresponderem à qualidade exigida no Edital, devendo ser substituídas pelo (a) Contratado (a) em até 28h (vinte e quatro horas).

4.5.1. Se a irregularidade disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, será determinada sua complementação em até 24h (vinte e quatro horas) sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

4.5.2. Na ocorrência das hipóteses previstas no item 4.3 e subitem 4.5.1 desta cláusula, o (a) Contratado (a) deverá realizar as entregas diretamente nas escolas, sem que isso gere qualquer custo ao Contratante.

4.6. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues separadamente por escola, de acordo com o pedido de compras, devidamente embalados e etiquetados.

4.7. Os fornecedores deverão transportar os alimentos em veículos adequados e limpos, impedindo a contaminação e deterioração dos mesmos, e garantindo a ausência de pragas e vetores urbanos.

4.8. Serão previstas visitas técnicas aos estabelecimentos, com subsídio a qualificar o parecer técnico, visando constatar condições higiênicas sanitárias das instalações e para verificar se os gêneros são oriundos de produção própria.

CLÁUSULA QUINTA- DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

5.1. As despesas decorrentes da presente correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: ---

CLÁUSULA SEXTA- DAS SANÇÕES:

6.1. O descumprimento das obrigações assumidas e preceitos legais sujeitará o (a) Contratado (a), garantida a ampla e prévia defesa, às seguintes penalidades:

6.1.1. Advertência.

6.1.2. Multa, nos seguintes percentuais:

6.1.2.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no fornecimento, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da entrega pendente;

6.1.2.2. 10% (dez por cento) por dia, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, calculados sobre o valor da entrega pendente, com a possível rescisão contratual;

6.1.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, na hipótese de o (a) Contratado (a), injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

6.1.4. Simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

6.2. A multa pela inexecução parcial ou total será aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

6.3. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao (à) Contratado (a), e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO

7.1. O Contrato poderá ser rescindido pela Contratante sem quaisquer ônus para a Municipalidade, nas seguintes hipóteses:

7.1.1. Se verificar a falência, recuperação judicial e extrajudicial do (a) Contratado (a);

7.1.2. Se o (a) Contratado (a) transferir o Contrato no todo ou parte, sem anuência por escrito da Contratante;

7.1.3. Se ocorrer manifesta impossibilidade do (a) Contratado (a) de dar cabal e perfeito desempenho das obrigações assumidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1.4. Caberá ainda rescisão administrativa deste Contrato no caso do (a) Contratado (a), reincidentemente, ou não, deixar de cumprir quaisquer das obrigações deste Contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que o couber.

7.1.5. Por acordo entre as partes;

7.1.6. Pela inobservância de qualquer de suas condições;

7.1.7. Qualquer dos motivos previstos em Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

8.1. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da ata de registro de preço, na forma do art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos da ata de registro de preço.

CLÁUSULA NONA- DO FUNDAMENTO LEGAL

9.1. O presente contrato da Chamada Pública nº. 01/2020 é regido pelas Resoluções FNDE nº. 26/2013, Lei nº. 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, pela Lei Federal 8.666/93 e demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A gestão e a fiscalização deste contrato serão realizadas pela Secretaria de Educação, através da senhora Amélia da Silva Ferreira Protásio, ou por servidor por ela designado.

10.2. A Secretaria responsável fará a conferência dos produtos, atestando, no documento fiscal correspondente, o fornecimento dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. Comunicar ao Setor de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos gêneros alimentícios.

11.2. Manter durante toda a vigência deste contrato as mesmas condições de habilitação.

11.3. Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

11.4. Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre a atividade que exerce.

11.5. O (a) Contratado (a) fica responsável por todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

11.6. Zelar pela qualidade dos gêneros alimentícios fornecidos.

11.7. Cumprir todas às exigências constantes no Termo de Referência – anexo I – do edital da Chamada Pública nº 001/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do presente contrato.

12.2. Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI
ESTADO DE MINAS GERAIS**

12.3. Fazer a publicação do resumo deste contrato na Imprensa Oficial de acordo com a norma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. São partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Chamada Pública nº. 01/2020, a proposta da CONTRATADA e todos os documentos que o acompanham.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pará de Minas - MG para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Onça de Pitangui/MG, ___ de _____ de 2020.

Geraldo Magela Barbosa
Prefeito Municipal

Contratado

37

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI
ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO III- MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – FORNECEDORES INDIVIDUAIS
(DETENTORES DE DAP FÍSICA, NÃO ORGANIZADOS EM GRUPO).**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR INDIVIDUAL					
1. Nome do proponente:			2. CPF:		
3. Endereço:		4. Município/UF:		5. CEP:	
6. Número da DAP física:		7. DDD/Fone:		8. E-mail (quando houver):	
9. Banco:		10. Nº da agência:		11. Nº da conta corrente:	
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unid.	Quant.	Preço de aquisição		Cronograma de entrega dos produtos
			Unitário	Total	
Item --					
TOTAL DO PROJETO: R\$ ----- (_____).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome: Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui		CNPJ: 18.313.858/0001-71		Município: Onça de Pitangui/MG	
Endereço: Rua Gustavo Capanema, 101, Centro, Onça de Pitangui/MG, CEP 35.655-000.			Telefone: (37) 3273-1133/ 3273-1114		
Nome do representante legal: Geraldo Magela Barbosa			CPF: --		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e data.		Assinatura do fornecedor individual		CPF	

38



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO IV- MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR –
GRUPOS FORMAIS (DETENTORES DE DAP JURÍDICA) E GRUPOS INFORMAIS
(DETENTORES DE DAP FÍSICA) DE AGRICULTURA FAMILIAR**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020		
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES		
A – GRUPO FORMAL		
1. Nome do Proponente	2. CNPJ	
3. Endereço	4. Município	5. CEP
6. Nome do representante legal	7. CPF	8. DDD/Fone
9. Banco	10. Nº da Agência	11. nº da Conta Corrente
B – GRUPO INFORMAL		
1. Nome do Proponente		
2. Endereço	3. Município	4. CEP
5. Nome da Entidade Articuladora	6. CPF	7. DDD/Fone
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
1. Nome da Entidade:	2. CNPJ:	3. Município/UF:
Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui	18.313.858/0001-71	Onça de Pitangui/MG
4. Endereço:	5. DDD/Fone:	

39



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Gustavo Capanema, n° 101, Centro, Onça de Pitangui/MG, CEP 35.655-000.		37 3273-1114/ 37 3273-1133
6. Nome do representante: Geraldo Magela Barbosa		7. CPF --

III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1- Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quant.	5. Preço/ Unidade	6. Valor Total
Nome:					
CPF:					
N° DAP:					Total agricultor
Nome:					
CPF:					
N° DAP:					Total agricultor
Nome:					
CPF:					
N° DAP:					Total agricultor

Total do Projeto: R\$ _____ (_____)

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quant.	4. Preço	5. Valor total por produto

Total do projeto: R\$ _____ (_____)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI
ESTADO DE MINAS GERAIS**

V- DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS		
VI- CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (BREVE HISTÓRICO, NÚMERO DE SÓCIOS, MISSÃO, ÁREA DE ABRANGÊNCIA)		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/e-mail:
		CPF:
Local e Data:	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura

41



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO V- RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO

Atesto que o representante _____ do ()
Grupo formal () Grupo informal () fornecedor individual,
denominado _____
realizou a entrega da documentação (ENVELOPE 001 – DOCUMENTOS DE
HABILITAÇÃO e ENVELOPE 002 - PROJETO DE VENDA), referente à Chamada
Pública n°. 001/2020 do Município de Onça de Pitangui/MG.

42

Data:
/ / 2020.
